



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

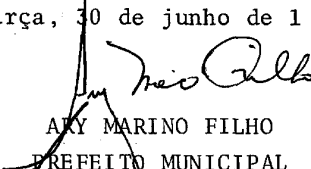
LEI Nº 1.908/82

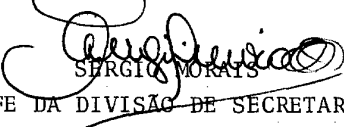
ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o produto da venda dos terrenos do loteamento "NOVA Jafa", acrescido de juros e correção monetária até o montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na execução de guias e sarjetas no Distrito de Jafa.*

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de junho de 1982


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data supra.-

EDC